



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0386/2020

A Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem feito ao longo das últimas duas décadas um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

O Brasil, no início dos anos de 1990, assinou a Declaração de Innocenti, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde, de Governos, agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.

De modo geral, as recomendações da Organização Mundial de Saúde relativas à amamentação são as seguintes:

. As crianças devem fazer aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses de idade. Ou seja, até essa idade, o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida;

. A partir dos 6 meses de idade todas as crianças devem receber alimentos complementares (sopas, papas, etc.) e manter o aleitamento materno;

. As crianças devem continuar a ser amamentadas, pelo menos, até completarem os 2 anos de idade;

O relatório da UNICEF e da OMS publicado em 2011, enquanto resultado do monitoramento da implantação da Declaração de Innocenti, revelou que seis milhões de bebês estavam sendo salvos a cada ano no mundo todo por causa do aumento nas taxas de amamentação.

O mesmo documento nos revelou que a taxa de amamentação por leite materno cresceu 15% entre bebês com menos de seis meses de vida nos países em desenvolvimento.

Os números do relatório também mostraram à época que mais de 60 países estão implementando o Código Internacional de Marketing em Substitutos do Leite Materno, que proíbe a oferta de presentes e amostras grátis a profissionais de saúde e o uso de palavras ou imagens em anúncios que idealizem a amamentação por mamadeira.

Além da Declaração de Innocenti, no Brasil, a Constituição Federal garante à mulher que trabalha fora do lar a licença maternidade, além do direito à garantia no emprego à gestante e durante o período de lactação.

Às mulheres "presas", sob custódia em unidade de privação de liberdade, a Constituição assegura condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegura o direito à creche para que a mulher possa amamentar seu filho, bem como o direito a, inclusive para os casos de adoção, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar a criança, até os 6 meses de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), como legislação correlata, contemplam, em diversos artigos, o direito da criança quanto à amamentação e à alimentação complementar.

Quando se trata da garantia do direito das mães servidoras públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, há diferentes normas que dispõem sobre o direito ao aleitamento materno.

No município de São Paulo, para as servidoras submetidas a uma jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução na jornada de trabalho de, no máximo, 01 (uma) hora por dia para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade, cabendo à chefia imediata a concessão do benefício.

Apesar de a legislação municipal prever a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, esse direito precisa ser pleiteado mediante comprovação de necessidade, quando, por recomendação médica e confirmação pericial realizada pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, o leite materno for essencial para a dieta da criança e não houver outro tratamento mais eficaz. Essa avaliação leva em conta as seguintes situações: deficiências imunológicas e hipersensibilidade a alimentos.

Apesar do perfil dos servidores públicos de cada nível federativo ser profundamente diverso, algumas iniciativas vêm chamando atenção, exatamente por se aproximarem daquelas recomendações internacionais.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz naquele Tribunal, cujos objetivos são: I) incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação; II) promover a integração da mãe com a criança; III) oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Para que sejam cumpridos esses objetivos, foi instituída a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas até o último mês que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região foi além e assegurou às servidoras lactantes "a jornada de trabalho reduzida para 6 horas diárias até o último dia do mês em que a criança completar 24 meses de vida, sem redução na remuneração".

Benefício de redução de jornada foi igualmente aprovado no Senado Federal, a exemplo do que já acontece na Câmara dos Deputados e no Tribunal de Contas da União. Naquela Casa, as servidoras "cumprirão jornada de trabalho de seis horas no período após a licença-maternidade até o último dia do mês em que a criança completar quinze meses de vida".

Nessa mesma linha, o que se pretende com o presente projeto é garantir o direito ao aleitamento materno incorporando ao ordenamento jurídico municipal aquelas recomendações internacionais sobre o tema, inclusive aquelas das quais o Brasil é signatário. Dessa forma, todas as servidoras públicas, sem que seja necessário pedir qualquer renovação, terão o direito à redução da jornada de trabalho pelo período de 24 meses para exercerem seu direito à amamentação e garantir que seus filhos exerçam de forma plena seu direito à alimentação adequada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.